



# Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO Nº: 2610.01/2022.09

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO A EMPRESA A N VASCONCELOS JUNIOR-ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

**MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.786.494/0001-96, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Construtor Gonçalves Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000, neste ato representado pela Secretária do Trabalho e Assistência Social, Sr. JOANA BATISTA MARQUES DA SILVA, C.P.F. N.º 052.482.373-19 aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **A N VASCONCELOS JUNIOR-ME** com sede na Av. Alanis Maria Laurindo de Oliveira, n.º 1360, Conj. Ceará, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob n.º 19.603.291/0001-30, neste ato representada por sua Sócio Administrador, Sr. Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior, CPF n.º 654.140.043-15 apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão ELETRÔNICO para registro de preços tombado sob o n.º 2610.01/2022-SRP, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo contratual a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE – Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

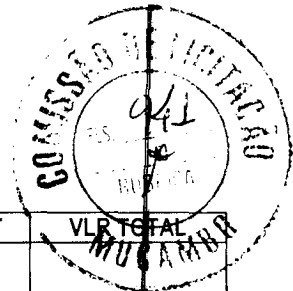
## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global do presente avença é de **R\$ 121.097,40 (cento e vinte e um mil noventa e sete reais e quarenta centavos)** a ser pago em conformidade com o fornecimento do objeto licitado no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GRAMAS - TRADICIONAL EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, LEITOSA OU ALUMINIZADA, RESISTENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	UND	APTI	200	R\$ 4,95	R\$ 990,00
2	AMIDO DE MILHO 500G - PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO. DEVE SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS OU IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO	UND	QUERO	500	R\$ 4,71	R\$ 2.355,00



# Prefeitura Municipal Mucambo



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
	CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA. VEDADA COM . PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
4	AVEIA EM FLOCOS FINOS . CAIXAS DE 250 GRAMAS. - 100% NATURAL, SEM ADITIVOS. SEM CONSERVANTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	YOKI	500	R\$ 4,54	R\$ 2.270,00
5	AZEITE DE OLIVA EMBALAGEMCOM 500 ML - EXTRA VIRGEM, COM NÍVEL DE ACIDEZ MÁXIMA DE 0,6%, EMBALAGEMCOM 500 ML. VALIDADE 12(DOZE) MESES.	UND	COCINERO	170	R\$ 21,98	R\$ 3.736,60
9	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, BIFE, SEM OSSO. SEM GORDURA OU PELE. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF ou SIE).	KG	SABO DO SERTÃO	1500	R\$ 29,49	R\$ 44.235,00
11	CARNE DE FRANGO PESO DE 1KG - FRANGO INTEIRO, PROVENIENTES DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DEVE APRESENTAR LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OS ASPECTOS NORMAIS DO PRODUTO OU QUALQUER APARATO QUE VENHA ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. A EMBALAGEM DEVERÁ SER PLÁSTICA ATÓXICA. RESISTENTE, SER ROTULADA E CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações: NOME E ENDEREÇO DO ABATEDOURO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE O REGISTRO NO SIF, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MÁXIMO DE CONSUMO, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM. ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO.	KG	COPACOL	1000	R\$ 10,37	R\$ 10.370,00
12	CEREAL - SABOR MULTI-CEREAIS, SACHE DE 230G.	UNID.	NUTRIBOM	650	R\$ 4,38	R\$ 2.847,00
13	ERVILHA CONTENDO NO MÍNIMO 300G, REIDRATADA. EM CONSERVA, EMBALAGEM EM LATA OU PLASTICA.	UND	BONARÉ	400	R\$ 2,30	R\$ 920,00
14	FARINHA DE MANDIOCA - MÉDIA, BRANCA. RUA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS PLÁSTICOS OU DE PAPEL DE 1KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDO OU CAIXA DE PAPELÃO. VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO 6 MESES.	KG	KICALDO	300	R\$ 3,33	R\$ 999,00
15	FEIJÃO CARIOCA SACO PLÁSTICO DE 1 KG - GRUPO I, TIPO 1, NOVO, GRÃO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS E LIVRE DE UMIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. DATA DE	KG	FEIJÃO DA CASA	800	R\$ 4,19	R\$ 3.352,00



# Prefeitura Municipal Mucambo



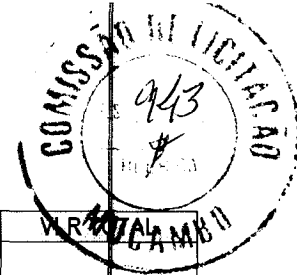
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
	FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PESO LÍQUIDO, RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.					
16	FEIJÃO PRETO CARIOCA TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 01KG - SAFRA NOVA, GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES.	KG.	KICALDO	800	R\$ 5,89	R\$ 4.712,00
17	FERMENTO EM PÓ EMBALAGEM NO MÍNIMO 250GR, FERMENTO QUÍMICO PARA BOLO, COMPOSTO DE BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCÁLCICO E CARBONATO DE CÁLCIO.	UND	APTI	200	R\$ 4,70	R\$ 940,00
18	FOLHA DE LOURO COM EMBALAGEM COM 100G.	UNID	KITANO	10	R\$ 4,15	R\$ 41,50
19	LEITE EM PÓ DESNATADO 200 GRAMAS - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PCT.	CAMPONESA	1000	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
20	MACARRÃO PARAFUSO. À BASE DE FARINHA. MASSA COM OVOS, EMBALAGEM CONTENDO NO PACOTE 500G	PCT	ESTRELA	200	R\$ 3,45	R\$ 690,00
22	MAIONESE - POTE 250 G, INDUSTRIALIZADA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	UNID.	LIZA	400	R\$ 3,96	R\$ 1.584,00
23	MARGARINA - POTE 500G, SEM SAL.	POTE.	CLAYBOM	260	R\$ 4,43	R\$ 1.151,80
24	MILHO VERDE, EM CONSERVA, EMBALAGEM 200GR	UNID	QUERO	500	R\$ 2,98	R\$ 1.490,00
25	MANTEIGA, COM SAL, APRESENTAÇÃO EM POTE PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 200 GR, CONSERVAÇÃO 0 A 5°C.	POTE	CAMPONESA	500	R\$ 8,98	R\$ 4.490,00
26	ÓLEO VEGETAL - DE SOJA, COMESTÍVEL, PURO, REFINADO, RICO EM VITAMINA E, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 482/99 - ANVISA, EMBALAGEM PLÁSTICA 900 ML, ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 20 UNIDADES.	FRASCO	ABC	600	R\$ 7,82	R\$ 4.692,00
27	ORÉGANO - ORÉGANO PARA TEMPERO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: TUBOS OU SACOS PLÁSTICOS DE 100G. VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES.	UNID.	APTI	40	R\$ 3,65	R\$ 146,00
28	PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO CONGELADO. DESCRIÇÃO: CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉTICAS: 1) ASPECTO : PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA 2) COR: PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS 3) CHEIRO E SABOR: PRÓPRIOS DA ESPÉCIE ROTULAGEM E	KG	COPACAL	1000	R\$ 8,20	R\$ 8.200,00

Assinado de  
força digital por  
AELIO NOGUEIRA  
VASCONELOS  
JUNIOR:65414064  
315  
Dados: 2023.01.11  
14:02:05 -03'00"

Prefeitura Municipal de Mucambo - Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro - CEP 62.170-000  
E-mail: [licitacaomucambo@gmail.com](mailto:licitacaomucambo@gmail.com) / Telefone: 88 36541133



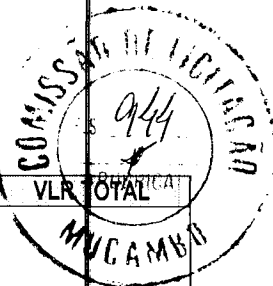
# Prefeitura Municipal Mucambo



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL	
	EMBALAGEM: EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO SIF, NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL CGC, ENDEREÇO DE FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO); REEMBALADA EM CAIXAS DE PAPELÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO, DEVERÃO ATENDER A NTA 3 DO DECRETO Nº 12.486 DE 20/10/78; RESOLUÇÃO DIPOA Nº 002, DE 08 DE MARÇO DE 1999; DECRETO LEI FEDERAL 986/69; RESOLUÇÃO DIPOA/SDA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2003; PORTARIA Nº 1.428 /MS, DE 26 /11/93; DECRETO Nº 12342 DE SETEMBRO DE 1978; PORTARIA CVS6/99, DE 10.03.99; CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL LEI Nº 10083, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS.						
29	PÃO DE FORMA, 500G, DATA DA VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA.	PCT	PANEVITA	500	R\$ 6,50	R\$	3.250,00
30	QUEIJO MUSSARELA PEÇA CONTENDO 1 KG. PRODUTO ELABORADO UNICAMENTE COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMIDURA, COR CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO PRÓPRIO>	KG	FRIMESA	330	R\$ 33,40	R\$	1.022,00
31	SAL PACOTE 1 KG - IODADO REFINADO, CLORETO DE SÓDIO, SAIS DE IODO, LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	MARAMAK	200	R\$ 0,69	R\$	138,00
32	SARDINHA - EM ÓLEO COMESTÍVEL. INGREDIENTES OBRIGATORIOS: SARDINHA TEMPERADA, DESCASCADA MECANICAMENTE, LIVRE DE NADADEIRAS. CAUDA E CABEÇA. PRÉ-COZIDA EM ÓLEO COMESTÍVEL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATAS DE 250G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXAS DE PAPELÃO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 04 ANOS. REGISTRO OBRIGATORIO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	UNID.	PESCADOR	450	R\$ 3,95	R\$	1.777,50
33	TEMPERO COMPLETO PRONTO, SOLUÇÃO LÍQUIDA, SEM ADIÇÃO DE PIMENTA, TENDO COMO INGREDIENTES BÁSICOS: ALHO, SAL,	KG	SADIO	100	R\$ 2,98	R\$	298,00



# Prefeitura Municipal Mucambo



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
	CEBOLA, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES COMO CHEIRO VERDE, CEBOLINHA E SALSA, 500ML, PRODUTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES.					
TOTAL						R\$ 21.097,40

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - O item será fornecido logo após a assinatura do termo contratual de acordo com as necessidades de cada Secretaria, no prazo **máximo de 5 (cinco) dias**, através de solicitação emitido por cada Secretaria ou pessoa indicada pela Prefeita Municipal ou Ordenadora Geral de Despesas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

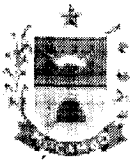
PROGRAMA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUT DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL (PAIF/SCFV)	07.01.08.241.0815.2.035	3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

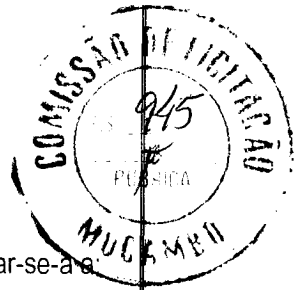
7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3. Por ocasião do fornecimento do objeto o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mucambo -Ce, com endereço à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000 em conformidade da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, acompanhado das certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS.



# Prefeitura Municipal Mucambo



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A Contratada para realizar os fornecimentos, objeto do presente Contrato obrigá-se a:
- 8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 - Responsabilizar-se pela realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- 8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) de fornecimento objeto deste Contrato;
- 8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- 8.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obrigá-se-á a:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato.
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega do objeto licitado, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

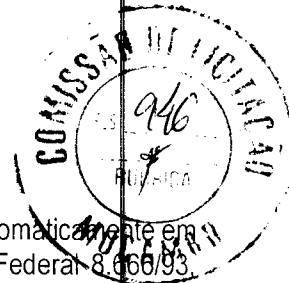
- 10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 10.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 10.2.1 - Advertência
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) objeto(s).
- 10.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.
- 10.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MUCAMBO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- 10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.



# Prefeitura Municipal Mucambo



11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Secretaria de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal Mucambo, especialmente designado para esse fim pela contratante, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mucambo - Ce.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Mucambo -Ce, 11 de janeiro de 2023.

Secretária de Trabalho e Assistência Social

Joana Batista Marques da Silva

**CONTRATANTE**

AECIO NOGUEIRA  
VASCONCELOS  
JUNIOR:65414004315

Assinado de forma digital por  
AECIO NOGUEIRA  
VASCONCELOS  
JUNIOR:65414004315  
Dados: 2023.01.11 14:03:08  
+03'00'

A N VASCONCELOS JUNIOR-ME  
CNPJ sob nº 19.603.291/0001-30  
Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF